



Processo TC n.º 13.411/21

1ª CÂMARA

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar, dando conta de supostas irregularidades na **Tomada de Preços n.º 03/2021**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Cacimbas**, objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza urbana, sendo coleta de resíduos sólidos, urbanos, residenciais e comerciais, varrição manual, roço, podas e serviços de pintura em meio fio.

As alegações da denunciante (Turmalina Empreendimentos EIRELI – CNPJ n.º ---) dizem respeito, em síntese, às exigências contidas no item 13.0 do presente Edital, que trata da comprovação de operação, através de Licença de Operação, expedida por órgão responsável pela Administração do Meio Ambiente Estadual – SUDEMA, a qual, segundo entendeu, restringe a competitividade e apresenta indícios de direcionamento no sentido de favorecimento de determinada empresa.

Da análise da documentação pertinente e dos fatos narrados, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório concluindo que a denúncia se mostra **improcedente**, por entender que a exigência de Licença de Operação para habilitação de empresa no Edital da Tomada de Preços nº 003/2021, como comprovação de qualificação técnica, não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente, além de constituir importante instrumento a ser adotado pelas entidades públicas para, utilizando seu significativo poder de compra, induzir o setor produtivo a adotar processos de produção ambientalmente mais sustentáveis. Baseou-se, para tanto, na legislação pertinente e em decisões precedentes (jurisprudência dos tribunais superiores e Tribunal de Contas da União).

Os autos não foram encaminhados ao *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório, sendo dispensadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

## VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

1. **CONHEÇAM** da denúncia formulada e **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNIQUEM** ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida;
3. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 13.411/21

1ª CÂMARA

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Cacimbas**

Responsável: **Nilton de Almeida** (Prefeito Municipal)

Denúncia. Possíveis irregularidades em procedimento licitatório n.º 03/2021, na modalidade Tomada de Preços. Conhecimento e improcedência. Comunicação ao denunciante. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0955/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do **Processo TC n.º 13.411/21**, que tratam de denúncia, dando conta de supostas irregularidades na **Tomada de Preços n.º 03/2021**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Cacimbas**, objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza urbana, sendo coleta de resíduos sólidos, urbanos, residenciais e comerciais, varrição manual, roço, podas e serviços de pintura em meio fio, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **CONHECER** da denúncia formulada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão ora proferida;
3. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 12 de agosto de 2021.**

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 09:57



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:17



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO